

AGROMOTOR

Distribuidora de Motores
Para Transporte e
Agricultura S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 26 DE DEZEMBRO
DE 1960

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Agromotor — Distribuidora de Motores Para Transporte e Agricultura S. A. à Praça Julio Prestes n.º 141, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal local Diário do Comercio, edições, respectivamente, de 15, 16 e 17 de dezembro do corrente ano, acionistas representando a totalidade do capital social, contorne se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Assumiu a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Rócio de Castro Prado, o qual convidou a mim, Luiz Quartim Barbosa, para Secretário. Constituída, dessa forma, a Mesa dirigente dos trabalhos e verificada a existência de "quorum" legal e estatutário, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, considerando-a hábil para deliberar sobre os diversos assuntos que compunham a Ordem do Dia, inserida nos aludidos editais, que tinham o seguinte teor: "Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. São convocados os Srs. Acionistas da Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A., a comparecerem à sede social, à Praça Julio Prestes n.º 141, nesta Capital, às 10,00 (dez) horas, no próximo dia 26 de dezembro do corrente ano, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — reforma dos Estatutos Sociais no capítulo referente à administração social; b) — outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 13 de dezembro de 1960. (a) Rócio de Castro Prado — Diretor-Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente determinou a mim Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, que se encontrava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas — O sempre crescente desenvolvimento dos negócios sociais e as peculiaridades próprias da Administração estão a indicar a necessidade da alteração dos Estatutos Sociais no capítulo referente a gestão e representação da Sociedade. Esta Diretoria tendo presente esse problema e mais ponderando que a consolidação das disposições estatutárias facilitam sobretudo seu manuseio, sugere a aprovação da seguinte redação: "Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Art. 1.º) Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A. e uma sociedade com sede administrativa, foro e domicílio legal na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, Brasil, que se reger pelas disposições destes Estatutos e da legislação em vigor que lhe for aplicável. § único — A critério e por deliberação da Diretoria poderão ser instalados em qualquer ponto do território nacional sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomeados representantes ou correspondentes no estrangeiro. — Art. 2.º) — A sociedade tem por objeto a indústria e o comércio, a importação, a exportação e a distribuição, de máquinas, motores, tratores e veículos automotores em geral, inclusive peças componentes pertencentes, acessórios e implementos; podendo, ainda, praticar todas e quaisquer outras atividades industriais ou comerciais, correlatas ou afins, que prescindam de prévia autorização especial, operando por conta própria ou alheia inclusive a comissão. § único — Sempre que for conveniente aos interesses sociais ou à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá se associar a empresas ou firmas, sub-revendendo e adquirindo cotas de capital e ações de outras sociedades. — Art. 3.º) — A sociedade terá duração indeterminada, dissolvendo-se ou extinguido-se nas hipóteses previstas em lei. — CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações. — Art. 4.º) — O capital social é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias ou comuns

do valor nominal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma. § 1.º — As ações e restituição da forma nominativa ou ao portador podendo ser livremente convertidas de uma forma em outra mediante solicitação dos acionistas interessados e por conta dos quais correrão as despesas correspondentes. § 2.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas será atribuído um voto nas deliberações assembleiárias. Art. 5.º) — Fica facultada à sociedade a expedição de cautelas as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. § 1.º — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. § 2.º) — Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos conterão, e das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores. — CAPÍTULO III — Da Administração. Art. 6.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores e designados, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro e Diretores, todos escolhidos, dentre os acionistas ou não residentes no país, percebendo os honorários que foram fixados pela Assembléia Geral que os eleger e na qual serão, também, empossados nos respectivos cargos. Art. 7.º) — O mandato do Conselho Diretor é de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos todos os seus membros. § 1.º) — Os Diretores conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos seus sucessores. § 2.º) — Cada Diretor, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua eleição e posse, cautionará sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade, pró, as ou alheias. § 3.º) — O exercício de um cargo na Diretoria não impedirá que qualquer Diretor exerça outras funções remuneradas ou não na sociedade, atendidas as exceções legais. Art. 8.º) — Os Diretores em conjunto tem os mais amplos e gerais poderes e atribuições necessárias a assegurar o funcionamento da sociedade, podendo validamente deliberar a prática de todos e quaisquer atos de administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente: a) — organizar os planos de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios; b) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal; c) — convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias para os fins previstos em Lei; d) — instalar, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; e) — independentemente da autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais, móveis ou imóveis, transgredindo e renunciando direitos, contraindo obrigações e prestando fianças ou quaisquer outras modalidades de garantias fiduciárias; f) — deliberar a subscrição do capital social de outras sociedades e dos aumentos desses mesmos capitais, adquirindo cotas, ações, partes beneficiárias, debêntures etc.; g) — observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais; h) — distribuir entre si as funções de administração da sociedade, observadas as peculiaridades da nomenclatura dos cargos diretivos. § único — Essas deliberações serão tomadas nas reuniões que forem realizadas e das quais serão lavradas atas em livro próprio, observando-se, quanto à execução e à representação da sociedade, as determinações do Artigo 9.º, Art. 9.º) — No tocante à representação da Sociedade observar-se-ão as seguintes determinações: a) — a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas compete individualmente a qualquer um dos Diretores; b) — junto às sociedades, empresas ou firmas, das quais é ou venha ser acionista, sócia ou quotista, será representada por qualquer um dos membros da Diretoria; c) — em sua sede administrativa a sociedade será obrigatoriamente representada por dois membros da Diretoria em conjunto em todos os atos e documentos que impliquem em responsabilidade de qualquer espécie, tais como obrigando a cambiariamente, quer emitindo, sacando, aceitando, avaliando ou endossando letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais

prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração dos bens que constituem o patrimônio social e naqueles pelos quais forem prestadas, em nome da sociedade, fianças ou quaisquer outras garantias fiduciárias. d) — perante os estabelecimentos bancários dos quais é ou venha a ser correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A e para a movimentação das respectivas contas correntes, com a correspondente emissão de cheques e ordens de pagamento e ainda unicamente no aceite de duplicatas emitidas por terceiros, a sociedade será representada por dois membros da Diretoria em conjunto ou por um membro da Diretoria e um procurador investido de poderes especiais, outorgados na forma destes Estatutos. e) — será representada por dois procuradores em conjunto, investidos de poderes especiais, no encargo de duplicatas a Bancos e empresas de financiamento e crédito, destinadas à cobrança ou desconto, bem como nos atos e operações que exonerem terceiros de responsabilidades contratuais decorrentes de vendas mercantis. Art. 10.º) — Na conformidade das disposições destes Estatutos, a Sociedade poderá constituir procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes nas cláusulas "ad judicia" e "ad negotia" inclusive para o fim de representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e perante os estabelecimentos bancários públicos e privados dos quais é ou venha a ser correntista. § 1.º — Os instrumentos, públicos ou particulares de nomeação de procuradores serão outorgados, em nome da Sociedade, por dois Diretores em conjunto. § 2.º — Na hipótese de serem conferidos aos procuradores poderes bastante para em nome da Sociedade, movimentar contas correntes bancárias inclusive perante o Banco do Brasil S/A, esses procuradores os exercerão sempre em conjunto com outro procurador investido de poderes especiais, ou com um membro da Diretoria. § 3.º — Salvo as procurações "ad judicia" as demais conferidas em nome da Sociedade ocorrerão automaticamente no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, sendo os correspondentes instrumentos de nomeação consignar-se em seu conteúdo esse termo de vigência. Art. 11.º) — Os membros da Diretoria, em suas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos por outro escolhido em reunião da Diretoria e que se regulará com as funções próprias as de substituído. § único — Em caso de vaga, os restantes Diretores sempre por deliberação tomada em reunião escolherão um Diretor interino que desempenhará as funções do Diretor substituído até a primeira Assembléia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato. Art. 12.º) — Os membros da Diretoria se reunirão ordinariamente na sede social, lavrando-se dessas reuniões atas circunstanciadas em livro próprio. Art. 13.º) — Os membros da Diretoria perceberão uma remuneração mensal que pela Assembléia Geral será votada e abolida, distribuído-a entre si nas proporções que houverem por bem fixar em reunião conjunta que realizarem. — CAPÍTULO IV — Das Assembléias Gerais. Art. 14.º) — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidos pela Lei a qual regerá, também, a sua forma de convocação e instalação. Art. 15.º) — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro do primeiro quadrimestre de cada ano e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços e Parecer do Conselho Fiscal e lhe fixar a remuneração. § único — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, o qual, depois de reaberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidê-la, constituindo-se a mesa dirigente com a qual um secretário por este convidado. — CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Art. 16.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixará igualmente a remuneração. Art. 17.º) — Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. Art. 18.º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais vetados ou, em igualdade de condições, pelos mais idosos. — CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Balanços e Lucros — Art. 19.º) — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Art. 20.º) — Ao fim de cada exercício social proceder-se-á, com a observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Geral e o lucro líquido

apurado, após as amortizações e deduções legais permitidas, terá a seguinte distribuição: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social. Essa dedução deixará de ser necessária imediatamente atinja esse Fundo 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital social; b) — o restante para constituição de reservas técnicas e facultativas, conforme deliberar a Assembléia Geral por proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, observadas as determinações legais. São Paulo, 5 de dezembro de 1960 (aa) Rócio de Castro Prado, Diretor-Presidente; Jan Bastian Versteeg, Diretor Superintendente; Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agromotor — Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A., reunidos na sede social especialmente para examinar uma Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade, devendo, portanto, ser aprovada pelos senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim deverá ser especialmente convocada. São Paulo, 9 de dezembro de 1960. (aa) Benedito José Soares de Mello Patil; Marcello Ferreira do Amaral; Renato Azeiteiro Azeiteiro. Conclusão, por mim, a leitura desses documentos, o Sr. Presidente, novamente com a palavra, colocou-os em discussão, tendo intervenido nos debates os acionistas presentes que dessa forma, ficaram perfeitamente esclarecidos sobre os diferentes itens e artigos constantes da nova redação dos Estatutos Sociais. Submetida, em seguida, à votação, foi a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, com a abstenção apenas dos legalmente impedidos. Declaração aprovada a aludida Proposta da Diretoria o Sr. Presidente informou que, doravante a sociedade passará a se reger pelas determinações e preceitos dos novos Estatutos Sociais que integravam a citada Proposta da Diretoria. Nesta altura dos trabalhos, como nada mais houvesse a tratar, nem ninguém tivesse querido fazer uso da palavra, suspendeu o Sr. Presidente a reunião pelo tempo necessário, a que eu Secretário, redigisse a presente ata que, sob meu ditado, foi lavrada no livro próprio sendo, depois de reaberta a sessão por mim lida e por todos discutida e aprovada e no final assinada encerrando-se, assim, a Assembléia Geral Extraordinária. São Paulo, 26 de dezembro de 1960. (aa) Rócio de Castro Prado, Presidente da Mesa; Luiz Quartim Barbosa, Secretário da Mesa; Rócio de Castro Prado; Luiz Quartim Barbosa; D. Maria Helena Quartim Barbosa de Castro Prado; p. Agromec S. A. — De Mecanização Rural — Paulo de Lacerda Quartim Barbosa; Caio de Paranaguá Moniz; Estanislau P. Amaral; José Carlos Reis de Magalhães; José de Souza Queiroz Filho; Marcello Ferreira do Amaral; Odilon E. A. Souza; Roydem Mc L. Harding; Dr. Theodoro Quartim Barbosa; p. p. Pradúnia S. A. — Administração e Serviços — Dr. Caio de Paranaguá Moniz; p. p. Comercial e Administradora Deca S. A. — Dr. Theodoro Quartim Barbosa; Renato Antonio Arens; p. p. Anver S. A. — Administração de Bens — Jan Bastian Versteeg; Luiz Gonzaga da Fonseca Netto; Dr. José Henrique da Fonseca; Joaquim Ignácio de Oliveira Netto.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.
Luiz Quartim Barbosa

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Cattidão

CERTIFICO que "AGROMOTOR — DISTRIBUIDORA DE MOTORES PARA TRANSPORTE E AGRICULTURA S. A.", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o n.º 178.877, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 5 de maio de 1961, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1960 pela qual alterou parcialmente os estatutos sociais, os quais se encontram transcritos na referida ata em seu inteiro teor: — do que dou fé. — Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de maio de 1961. — Eu Alice Guidolin, escrivão, a escrevi, confere e assinou: (a) Alice Guidolin. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. — Visto P. Perceval Leite Britto — Secretário: (a) Cleide Maria Forte.

(223.392 — Cr\$ 12.060,00)

IRFER S. A.

Administração de Bens

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA IRFER LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA AOS 13 DE MARÇO DE 1961.

Aos 13 de Março de 1961 às 10 horas, na sede social da Irfer Ltda., à rua Amparo n.º 120, reuniram-se em assembléia geral os senhores: 1) João Fernandes, espanhol, casado, comerciante, portador da carteira de identidade modelo 19 com registro geral n.º 7455, residente nesta Capital à Avenida Pais de Barros n.º 755; 2) Reynaldo Fernandes, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital à Avenida Pais de Barros n.º 822; 3) D. Penha Lima Fernandes, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta Capital à Avenida Pais de Barros n.º 822 assistida por seu marido João Fernandes Filho e por este devidamente autorizada a comparecer através da escritura lavrada nas notas do 7.º Tabelionato desta Capital à fls. 151 do livro n.º 783, em 27 de Fevereiro de 1961; 4) Caetano Fiorese, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Avenida Pais de Barros n.º 862; 5) Mário Fiorese brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à Avenida Pais de Barros n.º 862; 6) Roberto Fiorese, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital à Avenida Pais de Barros n.º 862. Os dois primeiros nomeados, e qualificados, João Fernandes e Reynaldo Fernandes, são os únicos sócios correspondentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada Irfer Ltda. com sede e foro nesta Capital constituída através de instrumento particular assinado em 31 de Dezembro de 1958 e devidamente registrada sob n.º 626 no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital cujo capital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas de valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, sendo que o sócio João Fernandes suscreveu e integralizou 90 (noventa) quotas no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e o sócio Reynaldo Fernandes suscreveu e integralizou 60 (sessenta) quotas, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). De comum acordo, resolvem os presentes alterar o contrato social da referida sociedade aumentando o seu capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e admitindo como sócios todos os demais acima nomeados e qualificados, João Fernandes Filho, D. Penha Lima Fernandes, Caetano Fiorese, Mário Fiorese e Roberto Fiorese. O aumento de Capital é integralmente subscrito pelos novos sócios na seguinte proporção: o sócio João Fernandes Filho suscreve 24 (vinte e quatro) quotas, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); o sócio Penha Lima Fernandes suscreve 23 (vinte e três) quotas no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil cruzeiros); o sócio Caetano Fiorese suscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); o sócio Mário Fiorese suscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e o sócio Roberto Fiorese suscreve 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Cada sócio realiza neste ato 10% do valor das quotas subscritas, devendo e restará ser realizado de acordo com chamadas de Gerência. Em virtude do aumento de capital e da admissão dos novos sócios a carta-sula 4 do contrato social primitivo da Irfer Ltda., passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 200 (duzentas) quotas, de valor nominal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, sendo a dividido entre os sócios: o sócio João Fernandes suscreve 90 (noventa) quotas no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros); o sócio Reynaldo Fernandes suscreveu 60 (sessenta) quotas, do valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); o sócio João Fernandes Filho suscreveu 24 (vinte e quatro) quotas no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); o sócio D. Penha Lima Fernandes suscreveu 23 (vinte e três) quotas, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); o sócio Caetano Fiorese suscreveu 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); o